

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 11ª Sessão Ordinária, em 10/11/2021.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 14:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002086-96.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 18)

AUTOR: KATIUCIA DA SILVA NARDES

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: SV VIAGENS LTDA

ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)

RÉU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB MT007413)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004756-10.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 21)

RECORRENTE: SIDNEI FACA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012204-25.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 22)

INCIDENTE:

AUTOR: WILLIAN JOSE DA MATA PEREIRA

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

AUTOR: ELENÍ JOSE DA MATA TOLEDO

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RÉU: MAX TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO006354)

ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO (OAB TO01228B)

RÉU: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003944-65.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 38)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EDSON DE SOUSA GALVAO (AUTOR)

ADVOGADO: ALDEON SOUSA GOMES (OAB TO006156)

ADVOGADO: EDIVALDO DE SOUSA GALVÃO (OAB TO008416)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009181-67.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 57)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRENTE: ZÉLIA TORRES SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035742-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 75)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ABADIA DA PIEDADE CARDOSO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013241-98.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 76)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: ANESTOR RODRIGUES MATOS (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000595-47.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 78)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EURIPEDES FELIZARDO DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0049439-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)

INCIDENTE:

RECORRENTE: NAZARE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001856-72.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 83)

RECORRENTE: BERNARDINO ALVES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA (OAB TO009217)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000921-95.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 86)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RECORRIDO: ARISNETE MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017987-43.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 88)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRIDO: DALMACIO MEIRELES (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004023-86.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 95)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004252-94.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 150)**

INCIDENTE:

AUTOR: MIRACEMA TECIDOS LTDA
RÉU: FAGNER DE SOUZA NAZARENO
ADVOGADO: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003384-88.2020.8.27.2702/TO (PAUTA:
159)**

INCIDENTE:

AUTOR: MAXX FRIOS DISTRIBUIDORA EIRELI
ADVOGADO: IZABELA CRISTINA PEREIRA AMORIM MENDES (OAB TO008852)
RÉU: JOSE ROQUE ZUFFO & CIA LDTA- ME
ADVOGADO: ANA LUIZA BARROSO BORGES (OAB TO004411)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005752-37.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 160)**

INCIDENTE:

AUTOR: MAURICIO FONSECA MACIEL
ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)
ADVOGADO: BRUNO DE VASCONCELOS GOMES (OAB TO007950)
ADVOGADO: VINICIUS DE SOUZA CAETANO (OAB TO009292)
ADVOGADO: DANIELA SOARES DA SILVA (OAB TO009828)
RÉU: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001047-30.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 168)**

INCIDENTE:

AUTOR: SINDEL PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO: SERILENY CARVALHO FELIPE (OAB TO08372B)
ADVOGADO: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE (OAB TO006032)
RÉU: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040847-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

172)

RECORRENTE: EDILZA DE FATIMA DA SILVA SERGIO MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017988-28.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 203)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: DALVINA MARTINS FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007385-38.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 206)

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002000-37.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 207)

RECORRENTE: HELENA PEREIRA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005178-91.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 209)

AUTOR: MARINA PEREIRA DA SILVA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA (OAB TO004966)

RÉU: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB RJ086235)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053054-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRENTE: CLAUDEMAR DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0052721-96.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 212)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO003066)

RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047523-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 214)

RECORRENTE: LINDALVA DIAS DA FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042090-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 216)

RECORRENTE: MARIA DA PAZ PIRES NUNES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0041848-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 219)

INCIDENTE:

AUTOR: PRYSCILLA MEDEIROS DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO: VICTOR GABRIEL DIAS FERNANDES (OAB TO010943)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040131-53.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

221)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: CLAUDIO ANTONIO CANECA SOBREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038395-97.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 223)

RECORRENTE: SHEILA MARIA BARAKY (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036374-51.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 224)

INCIDENTE:

RECORRENTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

RECORRENTE: LOTHAR MATHEUS BENMUYAL BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE ALLEN QUARTOS SANTOS (OAB TO008332)

RECORRIDO: PAULA GABRIELA ANDRADE CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE ALLEN QUARTOS SANTOS (OAB TO008332)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026743-55.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 228)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANGELA DA SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: SUELB DE OLIVEIRA SOUZA (OAB TO008530)

ADVOGADO: HENRIQUE JHONATA MORAIS BERLANDA (OAB TO009813)

ADVOGADO: AMAURI LIMA DOS SANTOS (OAB TO008685)

RECORRIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC (RÉU)

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

PROCURADOR: LARISSA QUEIROZ CÂMARA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022237-64.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

230)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CYNTHIA JULYANA SANT ANA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL (OAB TO004391)

RECORRIDO: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018249-98.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 234)

RECORRENTE: REINALDO BARBOSA BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032717-04.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 243)

INCIDENTE:

RECORRENTE: HALYSSON DE ARAUJO E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI (OAB TO04641B)

RECORRIDO: JOSE MATHEUS SOARES DA SILVA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047983-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 246)

INCIDENTE:

RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RECORRIDO: ALESSANDRO DA SILVA MENDES (AUTOR)

ADVOGADO: LEOSSANDRO DE SOUSA VILA NOVA (OAB TO009299)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042794-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 247)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041723-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 248)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB TO05426A)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRIDO: RAFAEL MIRANDA ARRAZ (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARAES (OAB TO004897)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013405-18.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 249)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANTONINHA PEREIRA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE BALDUINO DA COSTA (OAB TO008133)
RECORRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (RÉU)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB BA00519B)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004505-46.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 250)

INCIDENTE:

AUTOR: CONSTRUTORA LAGO DO PORTO LTDA-ME
ADVOGADO: SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS (OAB TO07937B)
RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB GO011361)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003854-77.2020.8.27.2716/TO (PAUTA: 251)

INCIDENTE:

AUTOR: NEALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003121-70.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 252)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: JUCILENE ANDRADE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001705-33.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 253)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ALBETI FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)
RECORRIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001414-11.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 254)

INCIDENTE:

AUTOR: MARIA DE LORDES BILCK
ADVOGADO: LEANDRO RAFAEL PERIUS (OAB TO08700B)
RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000686-89.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 255)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOSE LUIZ ALVES MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000303-97.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 256)

INCIDENTE:

AUTOR: LUSMAIA FURTADO PIMENTEL
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)
RÉU: TIM S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000191-56.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 257)

INCIDENTE:

AUTOR: JESSICA LIMA ROCHA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
RÉU: KATIA SINTIA SILVA MILHOMEM
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA (OAB TO01453B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005202-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 258)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO VANZELLA BARCELLOS
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: CIELO S.A.
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000165-73.2021.8.27.2721/TO (PAUTA: 261)

INCIDENTE:

RECORRENTE: FERNANDO MIGUEL PEDROSO TOYOS (AUTOR)
ADVOGADO: CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
INTERESSADO: ZOILA REINA TOYOS PALOMINO (AUTOR)
ADVOGADO: CATIA PESSOA DE SOUSA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004928-54.2020.8.27.2721/TO (PAUTA: 262)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARCIA KOELZER BEGALLES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR (OAB TO009098)
ADVOGADO: SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO (OAB TO009151)
ADVOGADO: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO006403)
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000897-06.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 263)

INCIDENTE:

RECORRENTE: RICKY MANOEL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR (OAB TO04959A)
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0008508-34.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 264)**

INCIDENTE:

AUTOR: RENATA ABREU DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO: JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)
AUTOR: AMAILTON DA SILVA BRITO
ADVOGADO: JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)
RÉU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004640-85.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
267)**

RECORRENTE: MATILDES DA CONCEIÇÃO PONTES (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005937-30.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
268)**

RECORRENTE: ERODITA NUNES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005809-10.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
269)**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRENTE: VALDECY RODRIGUES ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)
RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007148-04.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
272)**

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRENTE: FLORISA ALVES JARDIM (AUTOR)
ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)
RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006827-57.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 276)

RECORRENTE: DORACI RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005231-47.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 278)

RECORRENTE: PEDRO RITA ANDRADE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004446-22.2018.8.27.2707/TO (PAUTA: 280)

RECORRENTE: PEDRO PAULO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005880-12.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 282)

RECORRENTE: FELICIANA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005148-31.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 284)

RECORRENTE: FRANCILENE SOARES DE SOUSA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004598-36.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 287)

RECORRENTE: FRANCISCO ARAUJO DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004556-84.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 288)

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004239-86.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 289)

RECORRENTE: RAIMUNDO DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002307-45.2020.8.27.2734/TO (PAUTA: 290)

RECORRENTE: JAIME DA COSTA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006622-37.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 291)

RECORRENTE: JUSCELINA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007180-09.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 298)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRENTE: VALDEMIR LOBO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002775-90.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 300)

RECORRENTE: ANTONIA CRUZ PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002774-08.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 301)

RECORRENTE: ANTONIA CRUZ PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002150-56.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 302)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME (AUTOR)

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006113-09.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 303)

RECORRENTE: MARIA HELENA FROTA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020519-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)

AUTOR: LUANA CRISTINA PINTO DE SANTANA

ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA POR LUANA CRISTINA PINTO DE SANTANA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003027-60.2015.8.27.2710/TO (PAUTA: 184)

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: VILMONES BARBOSA SOUSA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO005993)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO, NO ART. 932, III, CPC E CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA POR TELEFONICA BRASIL S.A.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034238-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 33)

AUTOR: MAMUD SAID NETO

ADVOGADO: RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO006609)

RÉU: VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RÉU: SURF TELECOM SA

ADVOGADO: LUIS FELIPE CUNHA (OAB PR052308)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA VIVO- TELEFONICA BRASIL S/A E SURF TELECOM S/A E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTES VENCIDOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
POR VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026439-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 32)**

AUTOR: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA POR MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025574-95.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 10)**

AUTOR: ROSIRENE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025461-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 35)**

AUTOR: VANDERLEIA TEXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0021468-90.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 9)**

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO: GUSTAVO FRANCO ANDRADE PIRES (OAB TO010947)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040976-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 220)**

AUTOR: ERIKA HATANO ROUTLEDGE

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

AUTOR: ERIC ARTHUR BASTOS ROUTLEDGE

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0039785-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 222)**

AUTOR: ALEXSANDRA DE SOUZA SA

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0022035-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 231)**AUTOR:** RENAN NASCIMENTO VALADÃO**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**RÉU:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046403-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 161)**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** ROGER KNEWITZ (AUTOR)**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0019548-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 233)**AUTOR:** JOÃO MAURO DE ALMEIDA**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**AUTOR:** GLEISEJANE SOUSA COSTA ALMEIDA**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**RÉU:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015236-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 235)**AUTOR:** NILO COELHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005169-04.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 240)**

AUTOR: JOAO VICENTE SOARES JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002429-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 241)**

AUTOR: LEONARDO MENESES MACIEL

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001503-58.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
242)**

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MOISÉS VIEIRA LABRE (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013789-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 236)**

AUTOR: ALEXANDRE MENDONCA MOURA COSTA
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR AS RECORRIDAS SOLIDÁRIAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS, COM BASE NO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO, DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ. SEM EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010202-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 239)**

AUTOR: MARIA PAULLA PINHEIRO E PEDROZA
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE DEMANDADA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CORRIGIR O TERMO INICIAL DOS JUROS PARA A DATA DA CITAÇÃO, MANTENDO INALTERADA O RESTANTE DA SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE DEMANDADA-RECORRENTE, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS, COM BASE NO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO, DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ, RETIFICAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL PARA A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA EM 26/11/2020, MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS E CONDENAR APENAS AS PARTES

REQUERIDAS SOLIDÁRIAS EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS, COM BASE NO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO, DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ, RETIFICAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL PARA A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA EM 26/11/2020, MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS E CONDENAR APENAS AS PARTES REQUERIDAS SOLIDÁRIAS EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005265-22.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 294)**

AUTOR: SEBASTIAO CONCEICAO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA., E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000026-46.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 53)**

AUTOR: ALEANE DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283)

RÉU: DF EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE PASSARÁ A CONTAS: ?OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405, DO C.C.?.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES POR ALEANE DE PAULA CARVALHO

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004478-81.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 64)**

AUTOR: ANTONIA LAURINDA DA SILVA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TED ANEXADO AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037177-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 115)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA G DO PERÍODO DE 02/2016 A 03/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0030730-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 98)

AUTOR: EDUARDO KOMKA FILHO
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CASSAR A SENTENÇA PARA JULGAR O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ART. 51, V, DA LEI Nº 9.099/95, TORNANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR EDUARDO KOMKA FILHO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038857-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 117)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 02/2017 A 04/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO

MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001871-04.2019.8.27.2708/TO (PAUTA: 296)

AUTOR: LUIZ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TED ANEXADO AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95., SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A

SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O RELATOR, DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TED ANEXADO AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002087-22.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 73)**

AUTOR: MARIA DA PAZ PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005229-77.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 97)**

AUTOR: MARIA LUCIA SOUSA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB MG101488)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005386-41.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 277)**RECORRENTE:** MARIA DAS NEVES LIMA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95., SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS A RELATORA, DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER

ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005081-66.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 285)**

AUTOR: ANDRE FERREIRA ARAUJO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCEL CESCO DE CAMPOS POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004376-59.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 134)**

AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RÉU: DANIEL ALVES BARROS

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E CONHECER DO RECURSO DA TELEFONICA BRASIL S.A. DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTA E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A TELEFONICA BRASIL S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA POR TELEFONICA BRASIL S.A.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012608-42.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 70)**

AUTOR: FRANCISCO ADERSON DE FREITAS

ADVOGADO: KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA (OAB TO007101)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO

PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E CASSAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA POR FRANCISCO ADERSON DE FREITAS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
0023115-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 147)**

AUTOR: NASA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE, DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TEOR DO §8º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
0002602-91.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 197)**

AUTOR: EDUARDO RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: KELDA CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO010380)

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

RÉU: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KELDA CARVALHO DE ARAÚJO POR EDUARDO RODRIGUES BEZERRA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
0001399-87.2021.8.27.2722/TO (PAUTA: 158)**

AUTOR: LAYANNE CAMARGO RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO PISONI (OAB TO008588)

RÉU: F3 FORMATURAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BARBOSA PEREIRA (OAB GO041788)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA INTEGRAR O DISPOSITIVO N.º 3 DA SENTENÇA, QUE A QUANTIDADE DE FOTOGRAFIAS A SEREM DEVIDAMENTE ADIMPLIDAS PELA CONSUMIDORA, SEJA A ESTIPULADA EM CONTRATO, 150 UNIDADES, AO PREÇO ESTIPULADO NA SEGUNDA PARTE DA CLÁUSULA 11ª, PERFAZENDO O

MONTANTE DE R\$5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCOS VINICIUS BARBOSA PEREIRA POR F3 FORMATURAS LTDA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029426-30.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 16)**

AUTOR: LUZIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL DIAS FERNANDES (OAB TO010943)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003857-93.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 13)**

AUTOR: MARIA JACINTA DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006660-49.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 56)**

AUTOR: CONRADO ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A

EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006590-32.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 59)**

AUTOR: JOAO SEVERO DE SENA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003918-51.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
60)**

AUTOR: MARIA DAS DORES BEZERRA DE FARIAS

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

ADVOGADO: LUCAS BEZERRA DE SOUSA (OAB TO009454)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. FICA MANTIDA A EXIGIBILIDADE DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL NÃO É ALCANÇADA PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005706-03.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 72)**

AUTOR: DARCY ALVES PEREIRA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003129-18.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 74)**

AUTOR: MIGUEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005262-67.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 77)**

AUTOR: RITA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002258-85.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 90)**

AUTOR: RITA ABILIO SILVA COSTA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005714-77.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 91)**

AUTOR: RAIMUNDO ALVES FRANCO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041673-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 173)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) ALTERAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E" PARA QUE OCORRA À PARTIR DE JUNHO DE 2015, CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004; B) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES RETROATIVOS ATINENTES À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "F", EM DECORRÊNCIA PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS, QUAL SEJA, DO INTERSTÍCIO DE 02 (DOIS) ANOS, AUSENTE, PORTANTO, PARCELAS RETROATIVOS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.808, DE 12/12/2013 E NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; C) ALTERAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA 3ª CLASSE?, PARA QUE OCORRA À PARTIR DE JUNHO DE 2016; D) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES RETROATIVOS ATINENTES À PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS, QUAL SEJA, DO INTERSTÍCIO DE 03 (TRÊS) ANOS, AUSENTE, PORTANTO, PARCELAS RETROATIVOS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI 2.808, DE 12/12/2013 E NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; E) ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003113-98.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 265)

AUTOR: IZABEL MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0007357-70.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 266)

AUTOR: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0005707-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 270)**

RECORRENTE: ALDENIR DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0007093-53.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 275)**

AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006573-93.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 281)**

AUTOR: ADELAIDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005699-11.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 283)**

AUTOR: ANTONIA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004639-03.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 286)**

AUTOR: MATILDES DA CONCEIÇÃO PONTES

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006202-32.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 293)**

AUTOR: ABILIO NETO DE ARAUJO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005259-15.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 295)**

AUTOR: RITA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CUSTAS DEVIDAS. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002588-82.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 299)**

AUTOR: SIRIACO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA PARTE DEMANDADA, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003787-15.2020.8.27.2716/TO (PAUTA:
149)**

AUTOR: HAGAHUS ARAUJO E SILVA NETO

ADVOGADO: HAGAHUS ARAUJO E SILVA NETO (OAB TO07577A)

RÉU: ELTON DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO: CAMILLO FELLIPE COSTA LESSE (OAB TO08371A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E REDUZIR O QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0038718-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 166)**

AUTOR: MARIA EDNA DO AMPARO CUNHA

ADVOGADO: THALLISON LUSTOSA LAGO (OAB TO010659)

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA

GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045979-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 175)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: TEREZINHA COELHO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO E DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À PROGRESSÃO VERTICAL NO NÍVEL III, NO VALOR DE R\$ 4.736,86. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O ESTADO ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036757-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 177)

RECORRENTE: MARGARIDA LIMA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA K, NO VALOR DE R\$ 451,62 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037044-89.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 178)

RECORRENTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA B E VERTICAL PARA O NÍVEL II, QUE TOTALIZAM O VALOR DE R\$ 7.166,10 (SETE MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N.º 0042912-48.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)

AUTOR: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA (OAB TO005030)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0004584-15.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)

RECORRENTE: SELMA HELENA DA SILVA IWASAWA (AUTOR)

ADVOGADO: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR A REQUERIDA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$306,37 (TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) COM TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NA DATA DO EVENTO DANOSO EM 20/01/2021, TEOR DO ART. 398 CC E SÚMULAS 43 E 54 STJ E POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM INCIDÊNCIA INICIAL DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC A PARTIR DESTE ARBITRAMENTO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N.º 0014596-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**AUTOR:** JESIEL CRUZ LIMA**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)**RÉU:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB GO011361)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 58]. NO MAIS, CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A VEDAÇÃO LEGAL DO §11 DO ART. 85 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0011744-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 238)****AUTOR:** IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR**ADVOGADO:** IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR (OAB TO003947)**RÉU:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004891-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 292)****AUTOR:** HOZANA COÊLHO SOARES**ADVOGADO:** KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)**RÉU:** MARISA LOJAS S/A**ADVOGADO:** KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB TO07039A)**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0045849-02.2018.8.27.2729/TO (MESA: 4)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** DIOGO MARIO TREVILIN**ADVOGADO:** EDUARDO PEREIRA DUARTE (OAB TO004580)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA E, NO MÉRITO OS ACOLHER, A FIM DE, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO COMBATIDO, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA/RECORRENTE POR ESTAR DESERTO E; CONHECER O RECURSO DO ESTADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A PARTE DIOGO MARIO TREVELIN EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ÚLTIMOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM BASE NOS §§3º E 5º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INTEGRAL DOS RECORRENTES, DEVERÁ CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO, MANTENDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95)." É COMO VOTO NESTES ACLARATÓRIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001114-44.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: NARA DEJANE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA E, NO MÉRITO OS ACOLHER, A FIM DE, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO COMBATIDO, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA/RECORRENTE POR ESTAR DESERTO E; CONHECER O RECURSO DO ESTADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A PARTE DIOGO MARIO TREVELIN EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ÚLTIMOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM BASE NOS §§3º E 5º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INTEGRAL DOS RECORRENTES, DEVERÁ CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO, MANTENDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95)." É COMO VOTO NESTES ACLARATÓRIOS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016575-91.2020.8.27.2706/TO (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: MARIA ANTONIA PINTO DE ANDRADE

ADVOGADO: HANNA CARDECHA LENISE SANTANA CAMPOS VILAR (OAB TO008763)

RÉU: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS

ACLARATÓRIOS E, EX OFFICIO, RETIFICAR O ERRO MATERIAL CONTIDO NO EXTRATO DE JULGAMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO, QUE FICA DESDE JÁ INTEGRADO, O VALOR CORRETO DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS) DE INDENIZAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL, MANTENDO-SE OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025601-74.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 2)**

RECORRENTE: IGNACIO KUHNEN

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000682-79.2015.8.27.2724/TO (PAUTA: 3)**

AUTOR: EDNALVA ABREU FERREIRA

ADVOGADO: ELIEL LUIZ DE MACEDO (DPE)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA

CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001372-38.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 15)**

AUTOR: MARIA GERCINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002095-45.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 55)**

AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002389-88.2020.8.27.2730/TO (PAUTA: 58)**

AUTOR: CASIMIRO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA

COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004645-98.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 61)**

AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002488-91.2020.8.27.2719/TO (PAUTA: 62)**

AUTOR: GENI GOMES ROCHA

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RÉU: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002417-57.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 65)**

AUTOR: GONCALO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001633-38.2018.8.27.2734/TO (PAUTA: 79)**

AUTOR: LEONOR SESAR DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017982-21.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 81)**

AUTOR: ANTONIA JOVELINA DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGA IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR

QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGA IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002267-45.2019.8.27.2719/TO (PAUTA: 85)**

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE SOUZA SA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002714-26.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 89)**

AUTOR: MARIA SERRATINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004692-72.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 92)

AUTOR: JOSE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)
RÉU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO

MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002536-77.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 96)**

AUTOR: MARIA LUISA DA COSTA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001749-19.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 130)**

AUTOR: RAIMUNDO NONATO BEZERRA SILVA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TELEFÔNICA BRASIL S.A, E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). A TELEFÔNICA BRASIL S.A ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR/2º RECORRENTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA REQUERIDA/1ª RECORRENTE TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. NO MAIS, CONDENO A PARTE AUTORA, EX OFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRIDA (ART. 96 DO CPC). CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE AUTOR, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC) , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TELEFÔNICA BRASIL S.A, E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). A TELEFÔNICA BRASIL S.A ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003061-75.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 131)**

AUTOR: EDIVALDO EVANGELISTA NUNES

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DE R\$ 337,13 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTE AO CONTRATO Nº 0005091590412854; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, OI MÓVEL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AO

DÉBITO EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, CONDENO O RECORRENTE, EX OFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRIDA (ART. 96 DO CPC). CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DE R\$ 337,13 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTE AO CONTRATO Nº 0005091590412854; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, OI MÓVEL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0015065-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 148)**

AUTOR: JOÃO BATISTA MOURA MACEDO

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, MANTENDO-SE OS DEMAIS DISPOSITIVOS INCÓLUMES POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003508-81.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 151)**

AUTOR: NILSON ROSA LINO 16743415200

ADVOGADO: FRANCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO009847)

ADVOGADO: CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (OAB TO009430)

RÉU: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GUILHERME DIAS GONTIJO (OAB MG122254)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. COM BASE NO ART. 42 DA LEI 9.099/1995 E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E APLICANDO A TEORIA DA CAUSA MADURA CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 15.522,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS) AO AUTOR, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E APLICANDO A TEORIA DA CAUSA MADURA CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 15.522,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS) AO AUTOR, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0043468-50.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 153)**

AUTOR: PABLYANA CAVALCANTE DE ALENCAR

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB MG044243)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE CONDENAR O BANCO SANTANDER S/A AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À RECORRENTE, A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002675-11.2021.8.27.2737/TO (PAUTA:
169)**

AUTOR: ENOQUE DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN (OAB TO004890)

RÉU: ACQIO PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO: TAMIRES VELOSO RODRIGUES (OAB SP452308)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO RECORRENTE, A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0038841-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 183)**

AUTOR: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARILIA PUERARI MARQUES (OAB MT025832B)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000797-58.2018.8.27.2704/TO (PAUTA: 196)**AUTOR:** YUDISLEY GUERRERO OSORIO**ADVOGADO:** RANDRIELE RODRIGUES DA SILVA (OAB TO009001)**ADVOGADO:** EDELSON VIEIRA DA COSTA (OAB DF037906)**RÉU:** GOL LINHAS AEREAS S.A.**ADVOGADO:** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)**RÉU:** AMERICANAS S.A.**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR RECURSAL E DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA GOL LINHAS AEREAS S.A., E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485 ,VI DO CPC, SOMENTE EM RELAÇÃO À RECORRENTE, MANTENDO-SE A SENTENÇA CONDENATÓRIA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA REQUERIDA INCÔLUME EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0019895-85.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 202)**AUTOR:** CHARLES MATOS CAMARA**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)**RÉU:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 1010, INCISO IV, DO CPC/2015, E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TENDO EM VISTA O VALOR IRRISÓRIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 E ART. 85, §8º DO CPC , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 1010, INCISO IV, DO CPC/2015, E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0017954-53.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 204)

AUTOR: HILDA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001839-75.2019.8.27.2715/TO (PAUTA: 208)

AUTOR: MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: WILTON BATISTA (OAB TO003809)

ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E

MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0050211-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 213)

AUTOR: RIVANILSON DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0035744-92.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 225)

AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO

CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003510-23.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 260)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: AVANDERMAR MOTA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: EMANUEL JORGE BORGES DE ARAUJO (OAB TO009219)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE SUSPENDER O FEITO, ATÉ POSTERIOR POSICIONAMENTO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006599-82.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 271)

AUTOR: JOAQUIM GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA

INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005463-50.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 273)**

AUTOR: DEUSANIRA SOARES COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA

DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002486-24.2020.8.27.2719/TO (PAUTA: 274)**

AUTOR: ANTONIO BENTO FONSECA

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RÉU: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005070-28.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 279)**

AUTOR: TEREZINHA PEREIRA SALES

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0035739-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 297)**

AUTOR: LUIS SOUSA

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB MG109730)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023982-79.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: SANDRO DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS E OS REJEITAR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MANTER O ACÓRDÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).”.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013420-74.2021.8.27.2729/TO (MESA: 9)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: DEYSE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS E OS REJEITAR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MANTER O ACÓRDÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).”.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0008962-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 1)**

AUTOR: HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213)
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001341-37.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 4)**

AUTOR: RAIMUNDA MARIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO: ELSON STECCA SANTANA (DPE)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU NA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA CONCESSÃO DE ENERGIA NO IMÓVEL DA AUTORA EM 120 DIAS, CASO A AUTORA INFORME QUE A ENERGIA ELÉTRICA AINDA NÃO TENHA SIDO INSTALADA EM SEU IMÓVEL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002589-29.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 5)**

AUTOR: ISABELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA (DPE)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004287-82.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 6)**

AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO: JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO008056)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004942-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)**

AUTOR: MARIA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO: VICTOR GABRIEL DIAS FERNANDES (OAB TO010943)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR INEXIGÍVEL O DÉBITO DA FATURA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2018, NO VALOR DE R\$ 1.093,56 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), E DETERMINO QUE A RECORRIDA PROCEDA O REFATURAMENTO DA COBRANÇA ATINENTE A 03/2018 DO CDC 138977-7, CONSIDERANDO AS RESPECTIVAS MÉDIAS DE CONSUMO DOS 6 MESES ANTERIORES A FATURA QUESTIONADA, EMITINDO NOVA FATURA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUIDANDO PARA QUE TENHA UM PRAZO DE VENCIMENTO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 LIMITADA A 30 DIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010806-67.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
8)**

AUTOR: AFONSO VITOR LEITE DE LIMA
ADVOGADO: WELLINGTON BARROS SOUZA (OAB TO008762)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025875-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 11)**

AUTOR: WALTER MONTEL DE SOUSA
ADVOGADO: LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA (OAB TO009315)
ADVOGADO: JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0034777-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 12)**

AUTOR: BRUNO VIEIRA GONTIJO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ (OAB TO003852)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL DIAS FERNANDES (OAB TO010943)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000134-53.2017.8.27.2734/TO (PAUTA: 14)**

AUTOR: JOAQUIM GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON APARECIDO FERNANDES (OAB PR069818)

RÉU: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA

ADVOGADO: ISABELLE CRISTINA ALMEIDA GARCIA (OAB TO007190)

ADVOGADO: WELINGTON DE OLIVEIRA QUEIROZ (OAB SP277131)

RÉU: VERT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO (OAB DF015573)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003861-49.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 17)**

AUTOR: MARILEUDE CRISTINO MACEDO

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA (OAB TO002268)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002222-95.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 19)**

AUTOR: MARIA LUIZA ALVES AZEVEDO

ADVOGADO: JORDINO SANTANA OLIVEIRA (OAB TO009798)

ADVOGADO: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO009026)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002223-80.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 20)**

AUTOR: NILZA ALVES DE AZEVEDO CASTRO

ADVOGADO: JORDINO SANTANA OLIVEIRA (OAB TO009798)

ADVOGADO: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO009026)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0020886-62.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:
23)**

AUTOR: VONES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)

RÉU: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042805-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 24)**

AUTOR: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESTES ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA 362 DO STJ E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0051442-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 25)**

AUTOR: JORGE MARIO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (OAB TO008438)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002311-91.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 26)**

AUTOR: ALINE MARIA DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003593-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 27)**

AUTOR: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS (OAB TO000840)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO C.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004641-57.2016.8.27.2713/TO (PAUTA:
28)**

AUTOR: AGUINUALDO ARAÚJO DOURADO

ADVOGADO: EDILEUZA APARECIDA SOUSA SANTOS WACHELESKI (OAB TO006749)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010821-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 29)**

AUTOR: LUIS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A SER SUBMETIDO A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (COBRANÇA INDEVIDA), A TEOR DA SÚMULA 54 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0021444-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 30)**

RECORRENTE: DIEIBISON BARROS DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, IMPONDO À RECORRIDA O PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0024999-87.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 31)**

AUTOR: NAYRON RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: NARAÉLIA CORREIA NICACIO PARDINHO (OAB TO008619)

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029653-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 36)**

AUTOR: LUCILIA DIAS TAVARES

ADVOGADO: JOAO MARCOS DA SILVA GONCALVES (OAB TO009946)

ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES (OAB TO04516B)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO: GUSTAVO FRANCO ANDRADE PIRES (OAB TO010947)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, TOTALIZANDO R\$ 324,44, A SER MONETARIAMENTE CORRIGIDA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO.. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037387-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)**

AUTOR: JOAO PEDRO ABREU LEITE

ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO005585)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001346-50.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 39)**

AUTOR: KEILA SARAH SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0014430-90.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 40)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: EDSON VILELACHAVES JÚNIOR

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0054084-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: VANDERLAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0054094-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 42)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: IVO DE SOUZA
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0050892-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 43)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: HERMES RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE

ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0050086-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 44)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: PAULO AUGUSTO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0049454-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 45)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: DEUM PEIXOTO DE ALENCAR
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0049589-31.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 46)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: JAURY ENGERS
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO

INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0052195-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 47)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: CLEOMENES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0052239-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 48)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: SAULO DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0050876-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 49)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: JAURY ENGERS
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DE NÃO CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE

ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AOS AGRAVOS. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004020-71.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 50)**

AUTOR: NILDO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004075-22.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 51)**

AUTOR: NILDO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003336-94.2019.8.27.2725/TO (PAUTA:
52)**

RECORRENTE: SIMONE SOUTO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

RECORRENTE: MARISA JOSE SOUTO (AUTOR)

ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ À DEVOUÇÃO DO EXCEDENTE NA DIFERENÇA DO VALOR PAGO NAS FATURAS EMITIDAS COM A CATEGORIA "URBANA?", CONSIDERANDO A TARIFA APLICÁVEL A CATEGORIA "RURAL", COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0020884-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)**

RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYRA SILVA GUIMARAES MADRUGA (OAB TO007501)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009500-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 63)**

AUTOR: ANTONIO ALVEZ DA SILVA

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES MAJORADOS PARA 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. FICA MANTIDA A EXIGIBILIDADE DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL NÃO É ALCANÇADA PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042515-28.2016.8.27.2729/TO (PAUTA: 66)**

AUTOR: MARLENE DA SILVA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON (OAB TO05393A)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000267-04.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 67)**

RECORRENTE: GEOVALDO RIBEIRO ANTUNES

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001841-45.2019.8.27.2715/TO (PAUTA: 68)**

AUTOR: RITA MARIA DIONISIO DA COSTA
ADVOGADO: WILTON BATISTA (OAB TO003809)
ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002355-55.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 69)**

AUTOR: MARIA GORETE DANTAS
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012605-87.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 71)**

AUTOR: FRANCISCO ADERSON DE FREITAS
ADVOGADO: KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA (OAB TO007101)
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E CASSAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0049435-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 82)**

AUTOR: NAZARE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES MAJORADOS PARA O PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. FICA MANTIDA A EXIGIBILIDADE DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL NÃO É ALCANÇADA PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000452-73.2015.8.27.2712/TO (PAUTA: 84)**

AUTOR: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIEL LUIZ DE MACEDO (DPE)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. FICA MANTIDA A EXIGIBILIDADE DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL NÃO É ALCANÇADA PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010007-97.2019.8.27.2737/TO (PAUTA:
87)**

AUTOR: ROSALINO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000022-54.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 93)**

AUTOR: MARIA DE LURDES ISABELA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002610-38.2020.8.27.2741/TO (PAUTA: 94)**

AUTOR: ADAO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA (OAB TO008799)

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E CASSAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0019436-36.2019.8.27.2722/TO (PAUTA:
99)**

AUTOR: JOSELIANE MIRANDA DOS SANTOS ALVES

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043412-17.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
100)**

APELANTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO

ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

APELADO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO RECORRENTE EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032702-69.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
101)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: SÍLVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO: JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2016 A 31/08/2017, E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA D DO PERÍODO DE 01/05/2016 A 31/07/2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0030214-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 102)**

AUTOR: JOEL DOS SANTOS GODINHO

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/02/2017 A 15/03/2018 E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA H DO PERÍODO DE 01/02/2016 A 08/03/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023853-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
103)**

RECORRENTE: JOSÉ ALOIZIO DOS SANTOS NETO (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR O ESTADO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, À PARTE REQUERENTE, OS VALORES RETROATIVOS DA REFERÊNCIA: F PARA G (HORIZONTAL), ENTRE 02/2016 A 09/2017, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI N. 1.545/2004,. A DIFERENÇA MENSAL DEVERÁ SER MULTIPLICADA PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO,

COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031047-96.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 104)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ROGERIO MARTINS MESSIAS NETO (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/06/2016 A 31/03/2018 E QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010191-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 105)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: SUELY ANTÔNIA DE FREITAS RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA PERMITIR A DISCUSSÃO DO MONTANTE ALEGADO PELO EXEQUENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 52, IX DA LEI Nº 9.099/1995. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024797-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 106)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: CHARLES RODRIGUES DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 07/07/2017 A 07/04/2019 E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA F DO PERÍODO DE 07/06/2018 A 07/04/2019. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0004887-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 107)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PERISSON DA FONSECA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2016 A 02/04/2018 E DA PROGRESSÃO PARA A REFERÊNCIA D SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2016 A 08/03/2018, E PERMITIR A DISCUSSÃO DO MONTANTE ALEGADO PELO EXEQUENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 52, IX DA LEI N.º 9.099/1995. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N.º 0000116-38.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 108)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2016 A 24/01/2018 E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA D DO PERÍODO DE 01/05/2016 A 24/01/2018 E PERMITIR A DISCUSSÃO DO MONTANTE ALEGADO PELO EXEQUENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 52, IX DA LEI N.º 9.099/1995. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS

TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000179-63.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 109)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: GABRIEL SAVIETO
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/06/2016 A 01/03/2018, E PERMITIR A DISCUSSÃO DO MONTANTE ALEGADO PELO EXEQUENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 52, IX DA LEI N.º 9.099/1995. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037280-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
110)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: RAMSÉS REZENDE (AUTOR)
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB TO003813)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039014-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
111)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ROSSILIO SOUZA CORREIA (AUTOR)
ADVOGADO: TAISE VENANCIA GAMA (OAB TO010469)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/2018 A 08/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0004548-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 112)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES SEJAM CALCULADOS A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO, OU SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL "D" - 01/08/2015; PROGRESSÃO HORIZONTAL "F" - 17/06/2017; PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE - 01/06/2016; PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL - 17/06/2017, E PERMITIR A DISCUSSÃO DO MONTANTE ALEGADO PELO EXEQUENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 52, IX DA LEI N.º 9.099/1995. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0039592-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 113)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MOISEMAR ALVES MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009190-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 114)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**RECORRIDO:** EDINARDO DIAS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO DE 2016 A OUTUBRO DE 2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001275-83.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 116)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA**RECORRIDO:** MARCELO FIRMINO DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036695-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 118)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO**RECORRENTE:** REGINA SOUSA MAIA (AUTOR)**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005768-34.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 119)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO****RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: RB TRANSPORTES LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. DESTE MODO, INTIME O RECORRENTE PARA QUE, NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EFETUE O PAGAMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0027017-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 120)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: RITA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021958-11.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 121)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003191-65.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 122)

AUTOR: INGLE DAIANE DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001822-46.2018.8.27.2724/TO (PAUTA: 123)**

AUTOR: JOÃO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015175-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
124)**

AUTOR: LIDIO SALVADEGO

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)

RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR: RENATO ARRUDA MARTINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES SEJAM SUBMETIDOS AOS JUROS DE MORA DE 0,5%, CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0043289-53.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 125)**

AUTOR: ROMARIO CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA (OAB TO005030)

RÉU: U2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),

COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, ART. 405 DO CC, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001944-67.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 126)**

AUTOR: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001943-82.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 127)**

AUTOR: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040992-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)**

AUTOR: JAIANE DO NASCIMENTO MARTINS

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, E DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0002598-88.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 129)

AUTOR: DARLENE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TELEFÔNICA BRASIL S.A, E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). A TELEFÔNICA BRASIL S.A ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013105-38.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 132)**

AUTOR: FRANCISCO NERIS RAMOS
ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, EM RAZÃO DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005586-48.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 133)**

AUTOR: FREDSON NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)
RÉU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
5013826-60.2013.8.27.2706/TO (PAUTA: 135)**

AUTOR: KAROLINNE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA (OAB TO005626)
ADVOGADO: KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA (OAB TO005161)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757)

RÉU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA (OAB DF021924)

ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB DF013158)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO, ATIVOS S.A. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS, EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR OS RECORRIDOS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0029496-47.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 136)

AUTOR: ERICA ALVES DA COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA CUNHA (OAB TO010941)

ADVOGADO: JOAO MARCOS BATISTA AIRES (OAB TO010070)

RÉU: TIM S A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ), BEM COMO, DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO REFERENTE À REPETIÇÃO DO INDÉBITO SE DÉ DESDE A DATA DO PAGAMENTO, A TEOR DA SÚMULA 43 DO STJ. A TIM S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0002275-89.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 137)

AUTOR: NATHALIA ANGEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA (OAB TO008711)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RÉU: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADOR: LETICIA RAFALSKI

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM

AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002015-69.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 138)**

AUTOR: GENIVALDO PAULO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO005993)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037119-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 139)**

AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

RÉU: BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002728-10.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 140)**

AUTOR: JAILSON LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: ALGAR TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB MG110063)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000026-57.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 141)**

AUTOR: KELLY PEREIRA SILVA

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)

RÉU: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000032-64.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 142)

RECORRENTE: REJANE DA PAZ SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)

RECORRIDO: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000028-27.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 143)

AUTOR: MARIA AUGUSTA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)

RÉU: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041026-14.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 144)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: JOÃO MAURO RODRIGUES FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO Nº 64, DOS PRESENTES AUTOS). CONDENO A PARTE AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). APÓS O DECURSO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, VOLTEM-ME O AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO RECURSO INOMINADO, PENDENTE DE JULGAMENTO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0036927-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 145)**

AUTOR: WALTERLI RAMALHO BARRETO
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000622-03.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 146)**

AUTOR: CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA
ADVOGADO: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE (OAB TO004688)
ADVOGADO: MARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA MARQUES (OAB TO006252)
ADVOGADO: SCARLATH CRISTINA BARROS JARDIM (OAB TO009207)
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA INCÓLUME EM TODOS OS SEUS TERMOS PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENAR A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20 (VINTE POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004881-80.2020.8.27.2721/TO (PAUTA:
152)**

AUTOR: RENILTON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO000372)
RÉU: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS) PELO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 C/C §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012379-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 154)**

AUTOR: JAKSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RÉU: ROCHA, SAMPAIO & ALVES LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS (OAB TO010288)
ADVOGADO: LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)

RÉU: PALMAS PRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS (OAB TO010288)
ADVOGADO: LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE E, PELO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, VI CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MINGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0038165-55.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 155)

AUTOR: ALCIONE MARIA DOS PRAZERES BRITO
ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DECOTAR A COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003609-66.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 156)

RECORRENTE: EDIVAM MOREIRA BORGES (AUTOR)
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ PORE CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004746-10.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 157)

AUTOR: GABRIELA ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: KELSEN OLAV BATISTA BRUNO (OAB TO010237)

RÉU: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000171-65.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 162)

RECORRENTE: EXMYKTIELE DA SILVA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO: JÉSSICA FERREIRA PAZ (OAB TO010166)

RECORRIDO: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA (RÉU)

ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB GO026951)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ATENDE ÀS ESPECIFICIDADES, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO INICIAL, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA À PARTIR DESTE ARBITRAMENTO, CONFORME SÚMULA 362 STJ, JULGANDO O FEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TEOR DO ART. 487, I, CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0027624-60.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)

AUTOR: MOISES INACIO GOMES

ADVOGADO: MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES (OAB PA027056)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ART. 46 DA LJE C/C 101 DA RESOLUÇÃO N.º7/2017 E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0046459-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 164)

AUTOR: WILSON GUILHERME SILVA NEGRE

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

AUTOR: MAURILIO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

RÉU: PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: NATHALIA CRISTINA MACHADO (OAB GO032591)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA CADA AUTOR AO PATAMAR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA RECORRENTE, TOTALIZANDO OS R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) REQUERIDOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000175-65.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 165)**

AUTOR: ELSIR SOARES FERREIRA

ADVOGADO: SILAS SOARES DE LIMA (OAB TO007462)

RÉU: IRMAOS MUFFATO CIA LTDA

ADVOGADO: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB PR041766)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO E, NO MÉRITO DA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E MANTER OS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA INALTERADOS PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000493-34.2019.8.27.2701/TO (PAUTA:
167)**

AUTOR: SUELDA SANTANA PEREIRA VALADARES

ADVOGADO: THALLISON LUSTOSA LAGO (OAB TO010659)

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0038581-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 170)**

AUTOR: LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM

ADVOGADO: HELOISA LOHANNA LEMOS TORRES ARAUJO MILHOMEM (OAB TO008659)

RÉU: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA AFASTAR DA CONDENAÇÃO, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADO NOS AUTOS, TEOR DO ART. 944 DO CC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009136-23.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)**

AUTOR: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA

ADVOGADO: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA (OAB TO005530)

RÉU: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUIATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS),

DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TEOR DO §8º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036161-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 174)

RECORRENTE: VALMIR ALVES TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 C/C §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040137-60.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)

RECORRENTE: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 C/C §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006632-72.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 179)

AUTOR: MARINALVA MACIEL BARBOSA

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INOVAÇÃO RECURSAL, COM BASE NO ART. 932, III, CPC E ARBITRAR MULTA DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM BASE NO ART. 80, VII, CPC E CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS COM BASE NO TRABALHO E TEMPO DO CAUSÍDICO DA RÉ, TEOR DO ART. 85, IV, CPC, À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC, EXCETUANDO-SE A MULTA ARBITRADA, TEOR DO §4º DO ART. 98 CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004685-52.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 180)

AUTOR: MIRIAM DA SILVA BEZERRA FURTADO
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO / E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. / REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA / SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE. / CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA CONDENAÇÃO, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 C/C §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002796-63.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 181)**

AUTOR: RENATO JANUARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO CABRAL FALCÃO (OAB TO007344)
RÉU: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG078403)
RÉU: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG078403)
RÉU: ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A
ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG078403)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR EX OFFICIO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, ANTE A COMPLEXIDADE DA DEMANDA PELA NECESSIDADE DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DAS PROVAS DOS AUTOS E REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR RECURSO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, II, C/C ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003214-98.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 182)**

AUTOR: TEREZINHA PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)
RÉU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012030-27.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:
185)**

AUTOR: ANTONIO SOARES ANDRADE
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUSA (OAB TO000489)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO E, NO MÉRITO DA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001789-64.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 186)**

AUTOR: KARINNY MOURA FERREIRA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGA EM ATÉ 60 (SESSENTA DIAS) DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DEMANDA, COM BASE NO ART. 77, VI C/C §4º DOA RT. 98, AMBOS DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005611-79.2020.8.27.2725/TO (PAUTA:
187)**

AUTOR: ELIETE ALVES DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: LUCAS DA COSTA BARROS KANELA (OAB TO009530)

RÉU: ENERGISA S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006843-02.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 189)**

AUTOR: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SERILENY CARVALHO FELIPE (OAB TO08372B)

AUTOR: GERALDA MAGALHAES RODRIGUES

AUTOR: LEANDRO FERREIRA GUIMARAES RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (OAB TO001659)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003643-41.2020.8.27.2716/TO (PAUTA: 190)**

AUTOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCA DE LIMA SILVA CURCINO (OAB TO007440)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0046774-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)**

AUTOR: VALDEIR GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001364-09.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
194)**

RECORRENTE: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO Nº 53, DOS PRESENTES AUTOS). CONDENO A PARTE AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). APÓS O DECURSO DOS PRAZOS, VOLTEM-ME O AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO RECURSO INOMINADO, PENDENTE DE JULGAMENTO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0036360-67.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)**

AUTOR: MARIA AUXILIADORA MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS) EM RAZÃO DO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TODAVIA, SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 §3º DO ART. 98 DO CPC ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009504-32.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)**

AUTOR: DIEGO RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RÉU: CAPIM DOURADO VIAGENS E TURISMOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019608-20.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
199)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARINA VILA REAL SIDIÃO (AUTOR)

ADVOGADO: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA (OAB TO004448)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 85, §§ 2º E 8º DO CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0024413-79.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
200)**

IMPETRANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB TO04987A)

IMPETRADO: JUIZO DO SEGUNDO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: TEREZINHA MENDES DE SOUSA PINTO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA PARA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 10, DA LEI Nº 12.016/09, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 485, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO IMPETRANTE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0055597-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 201)****AUTOR:** DURVAL SOARES FOLHA**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**RÉU:** BANCO BMG S.A**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CUSTAS DEVIDAS. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À PARTE RECORRENTE, POIS É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009498-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 205)****AUTOR:** ANTONIO ALVEZ DA SILVA**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004084-75.2018.8.27.2721/TO (PAUTA:
210)****AUTOR:** JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA**ADVOGADO:** SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES (OAB TO006687)**RÉU:** SONIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS**ADVOGADO:** IRAPUAN PEREIRA MORAIS (OAB TO006390)**ADVOGADO:** CLARINDO FERREIRA DA ROCHA FILHO (OAB TO007518)**RÉU:** ERLANDO SILVA DE SOUSA**ADVOGADO:** CLARINDO FERREIRA DA ROCHA FILHO (OAB TO007518)**ADVOGADO:** IRAPUAN PEREIRA MORAIS (OAB TO006390)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA DECLARAR O JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAÍ COMO FORO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, DEVENDO O FEITO RETORNAR À FASE INICIAL PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042461-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
215)****RECORRENTE:** ROSALICE AZEVEDO BARROS (AUTOR)**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042018-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 217)

RECORRENTE: CELMA MARIA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENDO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ESTIPULADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPensa A SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA. (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041975-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 218)

RECORRENTE: TEONILDE RIBEIRO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENDO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ESTIPULADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPensa A SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA. (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0029568-06.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 226)

AUTOR: MARIA DE LURDES SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS

EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027456-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 227)**

RECORRENTE: ODETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA CASSAR A SENTENÇA PELO VÍCIO ERROR IN PROCEDENDO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA QUE O JUÍZO DEFIRA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A FIM DE QUE SEJA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ENTREGUE DE FORMA COMPLETA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026071-75.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 229)**

AUTOR: JÉSSICA LOPES CUEVAS

ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0020542-75.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 232)**

AUTOR: ROBERTA JAKELINE NUSRALA DIAS

ADVOGADO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ (DPE)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ATRIBUÍDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013319-37.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 237)**

AUTOR: OK INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: AURILENE SANTOS DE BRITO (OAB TO003695)

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA (OAB TO004187)

RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTES, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 0028107-95.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 244)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR: WERUSKA REZENDE FUSO

RÉU: EDISLAN DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

INTERESSADO: DIRETOR - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - PALMAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURADOR: NAIDES CESAR SILVA

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE O PROVIMENTO, PARA MANTER INTACTA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS, EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0019136-87.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 245)

AUTORID. POL.: POLÍCIA CIVIL/TO

AUTOR FATO: GLEISON DE MELO DA CRUZ

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

AUTOR FATO: GLEISON DE MELO DA CRUZ

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

AUTOR FATO: DIEGO MARCOS OLIVEIRA DE BRITO

ADVOGADO: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (OAB TO008113)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0031094-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 259)

AUTOR: FRANCIS BAKON DA SILVA FERRAZ

ADVOGADO: EMILLY LOREN DA SILVA FERRAZ SABIONI (OAB TO007544)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0007629-61.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: MATHEUS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA (OAB TO006073)

ADVOGADO: MATHEUS PEREIRA MARTINS (OAB TO010215)

ADVOGADO: LARRAN SILVA LEITE (OAB TO010051)

RÉU: SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

RÉU: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB SP275477)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031234-36.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VIVIANE CAMPOS DE SÁ FERRAZ (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026189-51.2020.8.27.2729/TO (MESA: 2)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: BRUNO OTÁVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55

DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0008010-36.2018.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO COSTANTIN

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE (OAB TO006979)

RECORRIDO: RCJI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, POR INTEMPESTIVIDADE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE EMBARGADA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002328-75.2021.8.27.2737/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: FABIO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)

RÉU: VIA S.A.

ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029355-91.2020.8.27.2729/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SHIRLENE FERNANDES BANDEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033935-04.2019.8.27.2729/TO (MESA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ODINA MARQUES CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0028482-91.2020.8.27.2729/TO (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ANA PAULA DE FIGUEIREDO LEAO (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022260-10.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA FATIMA ROSSI (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0041939-93.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: THIAGO LEITE FLORENÇO MAIA

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC E CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA EM 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA PARTE EMBARGADA, COM ARRIMO NO ART. 96 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024629-11.2019.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: VAN RICHARD SANTOS MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000432-55.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: LUCIRENE GOMES BOTELHO (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038163-56.2018.8.27.2729/TO (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006304-17.2021.8.27.2729/TO (MESA: 10)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: GEISA MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS E OS ACOLHER PARA RETIFICAR A EMENTA E ERROS MATERIAIS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DO ACÓRDÃO

POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033557-14.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SANDRA MÁRCIA DUARTE MIRANDA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034452-09.2019.8.27.2729/TO (MESA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA DAS DORES BRANDÃO DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029981-13.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA JOSE BARBOSA DE CASTRO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036902-22.2019.8.27.2729/TO (MESA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: LUÍZA ELIZABETH DE ALBUQUERQUE SENA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS FREDERICO CRUZ SECCO (OAB TO010706)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039955-74.2020.8.27.2729/TO (MESA: 14)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JULIANA MARIA BARBOSA BERTHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041105-90.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: ANTÔNIA BATISTA DE CASTRO GAMA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027584-78.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: NADER NAZIR SULEIMAN (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039594-57.2020.8.27.2729/TO (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA CICERA DA SILVA ARGENTA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018660-15.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA HELENA APARECIDA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022581-79.2019.8.27.2729/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037727-29.2020.8.27.2729/TO (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ELIANA SAWAKO KAWANO (AUTOR)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041338-87.2020.8.27.2729/TO (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050568-90.2019.8.27.2729/TO (MESA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: SIRLEY NARCISO AMARAL CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050858-08.2019.8.27.2729/TO (MESA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: MÔNICA RODRIGUES DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0051810-84.2019.8.27.2729/TO (MESA: 24)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS JARDIM MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039550-38.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: IRACI MARIA SA SALES MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018348-39.2019.8.27.2729/TO (MESA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: LUCIMAR PEREIRA MONTEIRO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034731-58.2020.8.27.2729/TO (MESA: 27)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ALINE LIMA DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039787-72.2020.8.27.2729/TO (MESA: 28)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LUCY PINHEIRO DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036906-25.2020.8.27.2729/TO (MESA: 29)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DEUSINHA GAMA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039586-80.2020.8.27.2729/TO (MESA: 30)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: MARIA BENTA RODRIGUES SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004141-64.2021.8.27.2729/TO (MESA: 31)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LEOPOLDINO FILHO ASSIS FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036558-07.2020.8.27.2729/TO (MESA: 32)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: RUBENS JOSÉ DE BORBA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039908-03.2020.8.27.2729/TO (MESA: 33)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: MARIA DE JESUS SANTOS BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039152-91.2020.8.27.2729/TO (MESA: 34)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: EVANILDE CORREIA ARAÚJO REZENDE (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038563-02.2020.8.27.2729/TO (MESA: 35)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: CICERA MARIA DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037730-81.2020.8.27.2729/TO (MESA: 36)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: PERCILIA MONTEIRO BARROS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037695-24.2020.8.27.2729/TO (MESA: 37)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DINALVA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035383-75.2020.8.27.2729/TO (MESA: 38)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ROBERTO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: RAFAELA RODRIGUES SANTANA (OAB TO006807)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0054365-74.2019.8.27.2729/TO (MESA: 39)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: RODRIGO GARCIA KLEIBER (AUTOR)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035263-32.2020.8.27.2729/TO (MESA: 40)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARLI PORTO TORRES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009551-40.2020.8.27.2729/TO (MESA: 41)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: RAILON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013129-11.2020.8.27.2729/TO (MESA: 42)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: GINA GONZAGA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013858-71.2019.8.27.2729/TO (MESA: 43)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026454-53.2020.8.27.2729/TO (MESA: 44)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MIRONEIDE FEITOSA PRADO (AUTOR)

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013862-11.2019.8.27.2729/TO (MESA: 45)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JURANDIR DIAS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029361-98.2020.8.27.2729/TO (MESA: 46)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: CLAUDIO LUIZ THEODORO (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034791-31.2020.8.27.2729/TO (MESA: 47)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DEBORA FREITAS DO CARMO (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034824-21.2020.8.27.2729/TO (MESA: 48)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BARBARA JOREMA NUNES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034979-24.2020.8.27.2729/TO (MESA: 49)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037153-06.2020.8.27.2729/TO (MESA: 50)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LUIZA CANDIDA OLIVEIRA DE CUBA (AUTOR)
ADVOGADO: NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037573-11.2020.8.27.2729/TO (MESA: 51)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRENTE: NELMA DO SOCORRO CHAVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039854-37.2020.8.27.2729/TO (MESA: 52)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MAURICELIA VIEIRA MARQUES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038085-91.2020.8.27.2729/TO (MESA: 53)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MAGNA CARLOS PINTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040790-62.2020.8.27.2729/TO (MESA: 54)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARINALVA FERREIRA CORTE (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038838-48.2020.8.27.2729/TO (MESA: 55)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA ELIENE CARDOSO ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048967-49.2019.8.27.2729/TO (MESA: 56)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: WELLINGTON LUÍS PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036703-63.2020.8.27.2729/TO (MESA: 57)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARINALVA DE SOUZA RODRIGUES NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036433-39.2020.8.27.2729/TO (MESA: 58)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GISELLE SENA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033991-03.2020.8.27.2729/TO (MESA: 59)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: VALTER BARBOSA LINO (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038059-93.2020.8.27.2729/TO (MESA: 60)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: JANILENNE LANDIM VALENTE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO002250)

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA (OAB TO002838)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053518-72.2019.8.27.2729/TO (MESA: 61)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: LILLIAN PEREIRA BARROS DEMÉTRIO (AUTOR)

ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

ADVOGADO: MONIQUE ARAUJO DE SIQUEIRA (OAB TO010403)
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0051395-04.2019.8.27.2729/TO (MESA: 62)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RECORRIDO: MAYRA FABIANA NOLÊTO JUBÉ CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025881-45.2019.8.27.9100/TO (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO BS2 S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)
RECORRIDO: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019004-26.2018.8.27.9100/TO (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: MANOELA LOPES PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

Encerrou-se a sessão às 21:08 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 307 processo(s).

Palmas, 17 de novembro de 2021.